

anexos

1. DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO
2. AUTODECLARAÇÕES
3. ROTEIRO PARA INSCRIÇÃO ASSISTIDA EM VÍDEO
4. TERMO DE BOLSA CULTURAL
5. RELATÓRIO DE BOLSISTA
6. MACRORREGIÕES HISTÓRICO-CULTURAIS DO PARANÁ

ANEXO 4 – TERMO DE BOLSA CULTURAL

TERMO DE BOLSA CULTURAL N.º /2024

TERMO DE BOLSA CULTURAL – QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SEEC, E , PARA OS FINS DE NOS TERMOS SEGUINTE:

O Estado do Paraná, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SEEC, CNPJ n.º 77.998.904/0001-82, com sede à Rua Ébano Pereira, 240 – Centro – Curitiba, CEP: 80410-240, doravante denominada SEEC, neste ato representada por sua Secretária, Luciana Casagrande Pereira Ferreira, nomeada pelo Decreto n.º 15/2023, inscrita no CPF sob o n.º 921.516.129-53, portadora da Carteira de Identidade n.º 5.531.244-3, expedida pela SESP/PR, residente e domiciliada nesta Capital e a

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA] ou [PESSOA FÍSICA], [pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n.º] [Pessoa Física inscrita no CPF sob o n.º], [com sede] [com residência] na

telefone: , e-mail:
neste ato representada por [NOME COMPLETO],

CPF n.º , RG n.º ,
residente e domiciliado (a) em

telefone: , e-mail:
doravante denominado(a) Agente Cultural, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE BOLSA CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente TERMO DE BOLSA CULTURAL se fundamenta nas disposições do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 009/2024 – MOBILIDADE CULTURAL – 1.^a EDIÇÃO do qual seu Aviso de Publicação foi publicado na Edição no Diário Oficial do Estado datado de e na Lei Federal n.º 14.903/2024.

anexos

1. DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO
2. AUTODECLARAÇÕES
3. ROTEIRO PARA INSCRIÇÃO ASSISTIDA EM VÍDEO
4. TERMO DE BOLSA CULTURAL
5. RELATÓRIO DE BOLSISTA
6. MACRORREGIÕES HISTÓRICO-CULTURAIS DO PARANÁ

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente TERMO DE BOLSA CULTURAL a concessão de apoio financeiro que o Estado do Paraná presta ao(à) Agente Cultural para execução do Projeto de Mobilidade Cultural “

”

devidamente aprovado(a) no EDITAL MOBILIDADE CULTURAL – 1.ª EDIÇÃO, e conforme a aba Etapas de Trabalho no Sistema SIC.Cultura.

3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ (reais).

3.2. Serão transferidos à conta corrente indicada pelo(a) Agente Cultural, para recebimento e movimentação, ou mediante ordem de pagamento para o Agente Cultural integrante de grupos vulneráveis.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE BOLSA CULTURAL, assumem as partes as seguintes obrigações:

4.1.1. Das obrigações da SEEC:

- a)** Realizar o repasse financeiro em conta corrente bancária indicada pelo Agente Cultural, dos recursos previstos para o projeto;
- b)** Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- c)** Supervisionar e orientar o(a) Agente Cultural, bem como exercer fiscalização na execução do projeto de mobilidade cultural;
- d)** Orientar o(a) Agente Cultural sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- e)** Analisar e julgar o Relatório de Bolsista conforme disposições do Art. 25 da Lei Federal n.º 14.903/2024;
- f)** Analisar os pedidos de alterações do projeto,

anexos

1. DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO
2. AUTODECLARAÇÕES
3. ROTEIRO PARA INSCRIÇÃO ASSISTIDA EM VÍDEO
4. TERMO DE BOLSA CULTURAL
5. RELATÓRIO DE BOLSISTA
6. MACRORREGIÕES HISTÓRICO-CULTURAIS DO PARANÁ

desde que apresentadas previamente e por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto fomentado;

g) Zelar pelo fiel cumprimento deste Termo de Bolsa Cultural;

h) Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento conforme previsto no item 15 deste Edital.

4.1.2. Das obrigações do(a) Agente Cultural:

a) Executar o projeto de mobilidade cultural de acordo com as especificações aprovadas;

b) Arcar com todos os custos para a realização do projeto de mobilidade cultural, inclusive pesquisa, de execução, equipamentos e mão de obra, bem como com os encargos trabalhistas, fiscais e sociais decorrentes;

c) Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do Termo de Bolsa Cultural;

d) Realizar a prestação de contas;

e) Atender a qualquer solicitação regular feita pela SEEC;

f) Divulgar nos meios de comunicação, quando aplicável, em todo material promocional (impresso, virtual, de áudio e audiovisual), e no(s) produto(s) cultural(is) resultante(s) do projeto de mobilidade cultural, o apoio da SEEC e do Estado do Paraná, utilizando os logotipos oficiais a ser disponibilizado no SIC.Cultura e no site da SEEC;

g) Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto de mobilidade cultural;

h) Responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes da administração e execução do projeto de mobilidade cultural, obrigando-se a arcar com todos os ônus, salvo em caso fortuito, força maior, ou de danos causados por terceiros;

i) Zelar pelo bom nome das instituições envolvidas.

5. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

anexos

1. DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO
2. AUTODECLARAÇÕES
3. ROTEIRO PARA INSCRIÇÃO ASSISTIDA EM VÍDEO
4. TERMO DE BOLSA CULTURAL
5. RELATÓRIO DE BOLSISTA
6. MACRORREGIÕES HISTÓRICO-CULTURAIS DO PARANÁ

5.1. As atividades alusivas ao objeto deste TERMO DE BOLSA CULTURAL serão executadas pelo(a) Agente Cultural sob supervisão da SEEC, que acompanhará a execução e fará a avaliação e acompanhamento do cumprimento do objeto.

6. DAS ALTERAÇÕES

6.1. Este Termo poderá ser alterado mediante Termo Aditivo ou por simples apostila, nos termos e limites da legislação e do Edital, podendo o(a) Agente Cultural apresentar solicitação para a alteração.

6.2. A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

- I. prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos;
- II. alteração do projeto sem modificação do orçamento e sem modificação substancial do objeto;
- III. os projetos poderão sofrer remanejamento orçamentário em até 20% (vinte por cento) do valor previsto inicialmente para cada rubrica, sem prévia aprovação da SEEC.

7. DOS RECURSOS

7.1. Para a execução do objeto deste TERMO DE BOLSA CULTURAL, serão repassados recursos no valor de R\$ _____, oriundos da Dotação Orçamentária: 5160.13.392.27.8382, Elemento de Despesa: 33504100/ 33604100/ 33904800, Fonte de Recursos: 501, do orçamento da SEEC para o exercício de 2024, que serão creditados em conta bancária específica aberta pelo Agente Cultural.

7.2. O repasse dos valores mencionados no item 7.1 está condicionado à apresentação, pelo(a) Agente Cultural, da comprovação de regularidade fiscal.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas deverá ser realizada conforme disposto no Art. 25 da Lei Federal n.º 14.903/2024.

anexos

1. DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO
2. AUTODECLARAÇÕES
3. ROTEIRO PARA INSCRIÇÃO ASSISTIDA EM VÍDEO
4. TERMO DE BOLSA CULTURAL
5. RELATÓRIO DE BOLSISTA
6. MACRORREGIÕES HISTÓRICO-CULTURAIS DO PARANÁ

8.2. Para fins de prestação de contas, será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do projeto de mobilidade cultural, por meio da apresentação, no prazo de até 30 dias corridos após término da execução, de Relatório de Bolsista (Anexo V).

9. DAS SANÇÕES

9.1. Nos casos em que não houver comprovação de cumprimento de encargo, a SEEC poderá determinar uma das seguintes medidas:

9.1.1. Pagamento de multa;

9.1.1.1. A atualização monetária ocorrerá pelo IPCA, e o acréscimo de juros de mora ocorrerá nos termos do art. 406 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), a partir da data de vencimento da obrigação de pagar a multa.

9.1.2. Suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias;

9.1.3. As medidas citadas nos itens 9.1.1 e 9.1.2 poderão ser convertidas em obrigação de executar plano de ações compensatórias, a critério da SEEC.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE BOLSA CULTURAL

10.1. O presente Termo de Bolsa Cultural poderá ser extinto:

- I. pelo cumprimento do seu objeto;
- II. pelo término do seu prazo de vigência;
- III. de comum acordo pelas partes antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato, o qual disporá sobre a restituição parcial ou total de recursos ou eventuais medidas compensatórias.

10.2. No caso de cancelamento do evento ou ocorrência de casos fortuitos ou de força maior que impossibilitem o

anexos

1. DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO
2. AUTODECLARAÇÕES
3. ROTEIRO PARA INSCRIÇÃO ASSISTIDA EM VÍDEO
4. TERMO DE BOLSA CULTURAL
5. RELATÓRIO DE BOLSISTA
6. MACRORREGIÕES HISTÓRICO-CULTURAIS DO PARANÁ

deslocamento do agente cultural, poderá haver a extinção do presente Termo de Bolsa Cultural mediante acordo entre as partes. Nesta hipótese, será realizada uma análise da prestação de contas parcial, para definição da necessidade e do montante a ser restituído dos recursos recebidos.

10.3. Em caso de extinção do Termo de Bolsa Cultural mediante acordo entre as partes, caberá à SEEC estabelecer os termos e condições do acordo.

10.4. A restituição poderá ser parcial ou total, conforme avaliação das despesas efetivamente realizadas e comprovadas até a data da ocorrência dos fatos impositivos.

10.5. A SEEC poderá rescindir unilateralmente o Termo de Bolsa Cultural quando o(a) Agente Cultural incorrer em uma das seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.6. Nos casos de rescisão unilateral, o(a) Agente Cultural será previamente notificado(a) para exercer o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cujo trâmite obedecerá o disposto na Lei de Processo Administrativo do Estado do Paraná, Lei n.º 20.656/2021.

10.7. Os casos de rescisão unilateral serão motivados nos autos do processo administrativo e será definida a necessidade de restituição total ou parcial dos recursos recebidos, aplicando-se o disposto nos itens 9.5 a 9.8 deste Termo de Bolsa Cultural.

anexos

1. DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO
2. AUTODECLARAÇÕES
3. ROTEIRO PARA INSCRIÇÃO ASSISTIDA EM VÍDEO
4. TERMO DE BOLSA CULTURAL
5. RELATÓRIO DE BOLSISTA
6. MACRORREGIÕES HISTÓRICO-CULTURAIS DO PARANÁ

11. DA PUBLICAÇÃO

11.1. As informações relativas a este TERMO DE BOLSA CULTURAL serão publicadas pela SEEC no Diário Oficial do Estado.

12. DA VIGÊNCIA

12.1. O presente TERMO DE BOLSA CULTURAL tem vigência pelo prazo de 12 (doze) meses/dias a partir da data de sua assinatura.

12.1.1. O prazo de execução deste presente Termo de Bolsa Cultural poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, mediante solicitação do(a) Agente Cultural, devidamente formalizada e justificada, a ser aprovada pela SEEC.

12.1.2. A prorrogação de ofício da vigência do presente Termo deve ser feita pela Administração Pública quando houver dado causa a pendências que gerem atrasos à execução do projeto.

12.1.3. Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

13. DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de CURITIBA – PARANÁ para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE BOLSA CULTURAL.

E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente TERMO DE BOLSA CULTURAL, as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos.

CURITIBA, de de 2025.

Luciana Casagrande Ferreira Pereira
Secretária de Estado da Cultura

Agente Cultural